

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A concessão do benefício social de que trata este Decreto tem caráter temporário e não gera direito:

I - adquirido ao seu recebimento;

II - à inclusão automática de filhos das atuais beneficiárias do Programa Mais Social.

Art. 14. A beneficiária que tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de ingressar ou de se manter no Programa, sem prejuízo de eventual apuração criminal, será desligada do Programa e estará obrigada a efetuar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente no período.

Parágrafo único. A devolução voluntária dos recursos recebidos indevidamente pela beneficiária não ensejará a instauração de procedimento administrativo, quando anteceder a instauração do processo fiscalizatório e corresponder integralmente ao valor recebido.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de março de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DECRETO Nº 16.593, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023, nos termos que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para fins de acompanhamento permanente dos sistemas de logística reversa, as entidades gestoras de modelos coletivos e individuais de Logística Reversa de Embalagens em Geral, em operacionalização no Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar ao IMASUL, por meio do Sisrev-MS, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o Relatório Anual de Desempenho, contendo:

.....

II -:

.....

b) a apresentação do relatório de comprovação deverá acontecer até 30 de dezembro do ano subsequente ao ano da recuperação;

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se os §§ 6º e 6º-A do art. 5º do Decreto nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de março de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação